



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE TRANCOSO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013, (que evidencia um total de ativo líquido de 64.274.976 euros e um total de fundos próprios de 36.168.725 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3.076.009 euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 11.028.982 euros de despesa paga e um total de 11.485.533 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7.1 e 7.2 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transacções efectuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Como resultado do nosso exame anotamos que:
- 7.1. Tal como divulgado na nota 8.2.3 do Anexo às Demonstrações Financeiras não nos foi possível confirmar o registo da titularidade de alguns bens imóveis que integram o ativo imobilizado corpóreo do Município.
- 7.2. Relativamente aos bens de domínio público afectos ao Município, não obtivemos informação necessária e completa que garanta que as Demonstrações Financeiras reflectam a universalidade daqueles bens, tanto em quantidade, como em valor, pelo que não podemos formar opinião acerca do impacto que o seu reconhecimento teria nas contas.



OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.º 7.1 e 7.2 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE TRANCOSO** em 31 de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

ÊNFASES

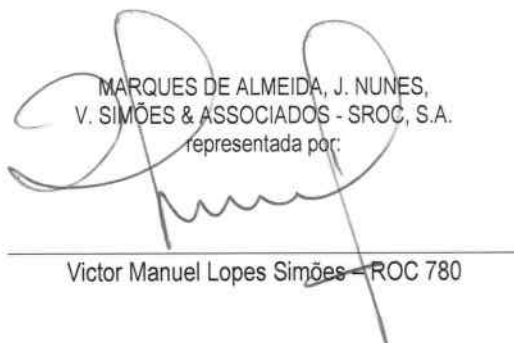
9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
- 9.1. A participação de capital na empresa local totalmente detida pelo Município, TEDEC – Trancoso Eventos, E.E.M., encontra-se mensurada pelo Método de Equivalência Patrimonial.
- Na sequência do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012 de 31/08, e por força do disposto nos artigos 61.º e 62.º daquele diploma, o órgão deliberativo do Município de Trancoso deliberou em 28/02/2013 pela fusão por incorporação da referida empresa local na empresa PACETEG. O processo foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, tendo em 29/01/2014 sido recusado o respetivo visto.
- 9.2. O montante do Endividamento Líquido Total do Município em 31/12/2013 excede em cerca de 185.000 euros o limite previsto na Lei das Finanças Locais e no artigo 98.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013).
- Quanto ao Endividamento de Médio e Longo Prazo, o mesmo apresenta uma margem de cerca de 519.000 euros.



- 9.3. A execução orçamental global da receita e da despesa no exercício de 2013 foi respetivamente de cerca de 61,8% e 59,3%, o que reflete uma execução anual inferior ao previsto.
- 9.4. Para efeitos do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais e do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de Março e face à situação financeira a 31 de Dezembro de 2013, o Município de Trancoso reúne as condições de desequilíbrio financeiro conjuntural suscetíveis de recurso ao Plano de Saneamento Financeiro Municipal.
- 9.5. De acordo com a informação integrada na Prestação de Contas do Município e do ponto 4.6.2. das Instruções para Consolidação de Contas do SATAPOCAL de 29/04/2011, as Demonstrações Financeiras Consolidadas deverão ser aprovadas pelo órgão executivo de modo a serem apreciadas pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho de 2014.

Guarda, 16 de Abril de 2014

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.
representada por:



Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780